



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CONTRATO Nº 13/2016

REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2016

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALCO,
SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO CÊNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM E A EMPRESA
JOSÉ L. DA FONSECA CAMPOS ME.**

O **MUNICÍPIO DE BOM JARDIM**, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **PAULO VIEIRA DE BARROS**, brasileiro, casado, RG nº 81001335-9, inscrito no CPF/MF sob o nº 452.543.897-53, residente e domiciliado nesta cidade a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **JOSÉ L. DA FONSECA CAMPOS ME.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.080.626/0001-55, situada a Praça Dr. Orlando Oberlander, nº. 200, subsolo, centro, Bom Jardim, CEP 28.660-000, neste ato representada por **JOSÉ LEONARDO DA FONSECA CAMPOS**, portador da carteira de identidade n.º 078240058-IFPRJ, e C.P.F. n.º 927.276.897-72, residente e domiciliado na Rua José Fernandes de Omellas Junior, nº. 05, Jardim Ornellas, Bom Jardim, CEP: 28.660-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2016, previsto na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, bem como no Decreto Municipal nº 1.393/2005, de 08 de abril de 2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 6002/2015, de 03.12.2015, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Contratação de empresa para prestar serviço de Palco, Sonorização e Iluminação Cênica', durante o Carnaval 2016, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº 002/2016.

Parágrafo Único – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 002/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

José L. Da Fonseca Campos
CNPJ: 00.080.626/0001-55
Bom Jardim - RJ



CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 33.250,00** (*trinta e três mil e duzentos e cinquenta reais*).

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento deverá ser efetuado após a efetiva execução dos serviços em até 30 dias, mediante a apresentação da fatura/nota fiscal, observando à ordem cronológica de chegada de títulos, e verificadas todas as condições exigidas no edital do Pregão Presencial nº 002/2016.

Parágrafo Primeiro – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Segundo – A Contratante será responsável pelas compensações financeiras, bem como pelas penalizações, por eventuais atrasos, e descontos por eventuais antecipações de pagamento, conforme os parágrafos seguintes.

Parágrafo Terceiro – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da entrega do objeto, incidirão multa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura.

Parágrafo Quarto – Em havendo possibilidade de antecipação de pagamento, somente aplicável à obrigação adimplida, a Contratante fará jus a desconto a mesma proporção prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Quinto – Fica vedada à Contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Sexto – O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data de entrega dos produtos e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Sétimo – O preço final deverá incluir todas as despesas referentes a eventual visita técnica, ao frete, embalagens, tributos e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do contrato.



CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta do seguinte P.T.: 2000.2369500982.017, N.D 3390.39.00, contas 503.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ÁRT. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irremovíveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Único: em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, parágrafo 1º da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Contratante para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pela Contratada, o que se aceite pela Contratante, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO, FORMA DA ENTREGA E VALIDADE DOS PRODUTOS (ART. 55, IV)

O prazo para execução dos serviços é de 05 de fevereiro de 2016 a 10 de fevereiro de 2016, acompanhados da Nota Fiscal correspondente, podendo a qualquer tempo a parte Contratante de conformidade com o art. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executados das 12 h (doze horas) do dia 05 de fevereiro de 2016 até as 5 h (cinco horas) do dia 10 de fevereiro de 2016.

Parágrafo Segundo – A Contratada deverá montar todos os equipamentos e o palco no dia 05 de fevereiro de 2016, até 06 (seis) horas antes do início do evento.

Parágrafo Terceiro – É de responsabilidade da Contratada a desmontagem dos equipamentos e estrutura do palco, em até 48 (quarenta e oito) horas após o final do evento.

CLÁUSULA NONA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

● Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – requisitar o fornecimento do objeto na forma prevista no termo de Referência do Edital de Pregão Presencial n° 000/2016;
- II - Efetuar o pagamento ajustado;
- III – Exigir da Contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- IV – Designar servidores para acompanhamento e fiscalização da contratação;
- V – Verificar a manutenção pela Contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- VI – Aplicar penalidades à Contratada, por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – A montagem e disponibilização dos equipamentos de sonorização listados no detalhamento Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial n.º 000/2016, passagem de som e regulagem de som;
- II – Montagem e disponibilização do palco, com as especificações listadas no detalhamento do Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial n.º 000/2016;
- III – Montagem e disponibilização dos equipamentos de iluminação cênica listadas no detalhamento do Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial n.º 000/2016, regulagem e uso;
- IV – O palco, a iluminação cênica e a sonorização deverão estar em bom estado de conservação, sem apresentar avarias que coloquem em risco a qualidade e a segurança do evento;
- V – Atender a todas as normas de segurança do Corpo de Bombeiros (COSCIPI);



- VI – Apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do palco;
- VII – Manter durante toda a execução do contrato, as obrigações por assumidas, assim, como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VIII – Não transferir, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, qualquer das prestações a que se está obrigada, sem prévio consentimento por estrito da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de inexecução, total ou parcial, a CONTRATADA poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da lei Federal 8.666/93, as seguintes penalidades:

- I – Multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, pelo atraso na entrega do objeto do contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os mesmos deveriam ter sido entregues, limitada a 20% (vinte por cento) do valor contratado;
- II – multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento de qualquer outra obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O atraso no fornecimento por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir da assinatura e se findará em 10 de fevereiro de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 03 de  de 2016.

**MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
PAULO VIEIRA BARROS
PREFEITO**

José L. Da Fonseca Campos
CNPJ: 00.080.626/0001-55
Bom Jardim - RJ



**JOSÉ L. DA FONSECA CAMPOS ME
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS :

CPF. Nº

CPF Nº